



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 251/2022-PMAF, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-045. Tendo por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS DE AR, FILTROS DE ÓLEO E FILTRO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO** pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 52.500,79 (Cinquenta e Dois Mil, Quinhentos Reais e Setenta e Nove Centavos).

I. DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

O Sistema de Registro de Preços denominado SRP, não é uma modalidade de licitação pública, e sim um acessório à modalidade, onde se tem por objetivo a intenção de compra futura, conforme previsto no artigo 15, II, §1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, onde, no Art. 7º deste Decreto nº 7.892/2013, dá-se ciência de que o SRP deverá ser utilizado como ferramenta de licitações na modalidade Concorrência e/ou Pregão, do tipo Menor Preço. Desta forma o objetivo do Registro de Preços é a publicação de um edital onde se busca os melhores preços de mercado para registro pelo período de até 12 meses, não podendo ser prorrogado conforme a legislação e a corrente doutrinação.

II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou fatos que se encontram até a homologação não podendo opinar pelo processo em sua integralidade, deste modo segue:



1. Consta nos autos a solicitação dos requisitantes, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. Consta pesquisa de preços com no mínimo três cotações.
3. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças informou a existência de Dotação Orçamentária;
4. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
5. Consta a Portaria que designa a Pregoeira e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
6. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;
7. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
8. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
9. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela assessoria jurídica visto que atende os requisitos legais;
10. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas, Ata Parcial, Ata Final;
11. Consta adjudicação;
12. Consta homologação.

III. DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-045, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

IV. DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, consta pesquisa de preços com no mínimo três cotações, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas.



V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório se encontra:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 19 de dezembro de 2022.

Laize Almeida de Oliveira
Coord. Controle Interno